

Lei nº 11 de 4 de novembro de 1965

José Oliveira & Souza, Prefeito Municipal de Indaial, Estado de São Paulo e etc. usando das atribuições que lhes são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu, promulgo a seguinte lei.

Artigo 1º - A entrada para "Cortijos" matrimoniais "funerários" ou de outras espécies, buscando a frente da Igreja, será somente a existente no meio do quarteirão da Rua Luiz Gantes, não sendo permitido de forma alguma o acesso por qualquer outra via.

§ 1º - O estacionamento durante estas solenidades se fará buscando a mão de saída da via usada como entrada, em ordem de fila cortada sempre para a saída após a volta em frente ao templo, não sendo permitido o estacionamento, em qualquer outra parte do largo da matriz.

§ 2º - Não será permitido de forma alguma, a entrada de qualquer veículo no "Largo da Matriz" para estacionamento comodista, nem animais e veículos tração animal, ou qualquer outra espécie.

Artigo 2º - A entrada de nível baixo, existente no largo da matriz, na Rua Luiz Gantes, até atingir a Rua São Paulo, confluência fica designado para o uso exclusivo de "Ponto de automóveis, não podendo ser usado por outra espécie de veículo para o mesmo fim.

Artigo 3º - Ficam designados as seguintes tabelas para os que infringirem os dispostos dos artigos 1º e 2º e parágrafos da presente lei.

Estacionar indevidamente no largo da matriz
 R\$ 1.000 veículo de qualquer tração largo da
 matriz R\$ 1.000. Penetrar ou amarrar animais
 no largo da matriz R\$ 500.00

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na
 data de sua publicação, revogadas as disposições
 em contrário.

José Oliveira de Souza
 José Oliveira de Souza
 Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria na data
 supra.

Robert Meneses Prata
 Secretário